



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio ao Regional de Uberaba.**

Parecer Técnico IEF/NAR UBERABA nº. 87/2023

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2023.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÍSSIMO	CPF/CNPJ: 18.428.946/0001-19
Endereço: PRAÇA VEREADOR FERNANDO S MELO	Bairro: CENTRO
Município: VERISSIMO	UF: MG
Telefone: (34) 3323-1140	CEP: 38.150-970
E-mail: e-mail: prefeitura@verissimo.mg.gov.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3     Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: CORREDOR MUNICIPAL - ESTRADA VICINAL	Área Total (ha): 2,2428
Registro nº: ÁREA MUNICIPAL	Município/UF: Veríssimo - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	0,2880	Hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,9548	Hectares
	691	Unidades

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	0,2880	Hectares	796075	7.836.967
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1,9548	Hectares		
	691	Unidades		

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AMPLIAÇÃO DE VIA VICINAL		2,2428

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		2,2428

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
9.1.3 Lenha de floresta nativa	Espécies diversas	41,9974	m <sup>3</sup>
9.1.6 Madeira de floresta nativa	Espécies diversas	8,4890	m <sup>3</sup>

**LAUDO DE VISTORIA TÉCNICO****PROCESSO SEI: 2100.01.0034789/2023-51.****1. Histórico:**Data de formalização do processo: 26/10/23.Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]Data da vistoria: 25/10/23.Data de emissão do parecer técnico: 26/10/23.**2. Objetivo:**

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão de 0,2880 ha de cobertura vegetal nativa e corte de 691 (seiscentos e noventa e uma) árvores nativas em uma área de 1,9548 ha dentro do corredor municipal, conforme planta topográfica anexo no referido processo.

**3. Caracterização do imóvel/empreendimento:****3.1 do imóvel rural:**

A Estrada municipal está localizada no município de Veríssimo – MG, conforme planta topográfica, situada na bacia hidrográfica do Rio Grande e bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, inserida dentro do Bioma Cerrado.

Possui topografia plana com uma variação média de 0 a 10° possuindo solo latossolo vermelho amarelo.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:** Não se aplica- Número do registro: Não se aplica- Área de reserva legal: Não se aplica- Área de preservação permanente: 00 ha- Área de uso antrópico consolidado: 00 ha- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica A área está preservada: xxxxx ha A área está em recuperação: xxxxx ha A área deverá ser recuperada: xxxxx ha- Formalização da reserva legal: Não se aplica. Proposta no CAR  Averbada  Aprovada e não averbada- Número do documento:Qual a modalidade da área de reserva legal: Não se aplica Dentro do próprio imóvel Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade Compensada em imóvel rural de outra titularidade- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:- Parecer sobre o CAR: Não se aplica.**4. Intervenção ambiental requerida:**

O proprietário requer autorização para regularização de intervenção ambiental com supressão de 0,2880 ha de cobertura vegetal nativa e corte de 691 (seiscentos e noventa e uma) árvores nativas em uma área de 1,9548 ha dentro do corredor municipal, conforme planta topográfica anexo no referido processo, para ampliação e melhoramento da estrada municipal.

Deve-se enfatizar que está sendo autorizado o corte raso com destoca de espécies diversas, sendo 11 árvores de Ipê amarelo (*Tabebuia chrysotricha*) e 5 árvores de Pequi (*Caryocar brasiliense*).

O plano de utilização pretendida para a área requerida são alargamento e melhoria da estrada.

#### 4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não tem
- Unidade de conservação: Não tem.
- Área indígenas ou quilombolas: Não tem.
- Outras restrições:

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Estrada para tráfego de veículo.
- Atividades licenciadas: Melhoramento da estrada.
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: Não tem alternativa locacional.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento:

#### 4.3 Vistoria realizada:

Em vistoria, ficou constatado que a área requerida com supressão de 0,2880 ha de cobertura vegetal nativa e corte de 691 (seiscentos e noventa e uma) árvores nativas em uma área na de 1,9548 ha está situada dentro do corredor municipal, conforme planta topográfica anexo no referido processo, para ampliação e melhoramento da estrada.

Portanto, está sendo deferido uma área de 2,2428 ha de intervenção ambiental com supressão de árvores nativa dentro do corredor municipal fora do limite da área de preservação permanente e reserva legal, conforme planta topográfica em anexa.

A referida área requerida está inserida no Bioma Cerrado conforme constado durante vistoria com espécies típicas do ecossistema cerrado, localizadas na Bacia Hidrográfica do Rio Grande e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área requerida tem variação média de 0 a 10%, bastante plana.
- Solo: Predomina o latossolo vermelho amarelo.
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Grande e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado e fitosionomia cerrado.
- Fauna: Não foi encontrada espécie da fauna no momento da vistoria mas segunda informação os mais comuns são pássaros, seriema, ema e capivara.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

#### 4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Está sujeito após a intervenção pequeno impacto ambiental devido fato de revolver o solo durante a remoção da vegetação, principalmente em período chuvoso.

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água e APP como:

- Melhoria na qualidade física e química do solo.
- Implementação de técnica de conservação de solo.
- Isolamento e a proteção da área, evitando a entrada de animais de criação e o fogo, fator este muito comum na região em período de seca.

## 5. Medidas compensatórias:

Não haverá

### 5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não haverá

## 6. Análise Técnica:

A área requerida possui topografia plana, com declividade variando entre 0 e 10%, predominando latossolo vermelho amarelo, portando o risco de erosão é bastante baixa.

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo.

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 50,4864 m<sup>3</sup> sendo 41,9974 m<sup>3</sup> de lenha e 8,4890 m<sup>3</sup> de madeira, todo material será utilizado para doação.

## 7. Análise jurídica

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Prefeitura Municipal de Veríssimo** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,2880ha e corte de 691 (seiscentos e noventa e uma) árvores isoladas nativas vivas, no Corredor Municipal - estrada vicinal, localizada no município de Veríssimo/MG.

2 – Trata-se de processo especial, ou seja, não vinculado a nenhuma matrícula de imóvel. Deverá ser apresentado protocolo do sinaflor.

3 – As intervenções tem por finalidade a ampliação e melhoramento da estrada municipal.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de estrada vicinal, conforme informado no requerimento anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, PIA, mapas, taxas, Lei de criação do corredor municipal e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,2880ha e corte de 691 (seiscentos e noventa e uma) árvores isoladas nativas vivas e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,2880ha e corte de 691 (seiscentos e noventa e uma) árvores isoladas nativas vivas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 8. Conclusão:

Ante o exposto, somos pelo deferimento da intervenção ambiental requerida em uma área de 0,2880 ha de cobertura vegetal nativa e corte de 691 (seiscentos e noventa e uma) árvores nativas em uma área de 1,9548 hectares, dentro do corredor municipal, conforme planta topográfica anexo no referido processo, para ampliação e melhoramento da estrada.

Fica, **DEFERIDO A SUPRESSÃO** de Pequi (*Caryocar brasiliense*) e Ipê amarelo (*Tabebuia chrysotricha*).

O rendimento do material lenhoso foi estimado em 50,4864 m<sup>3</sup> sendo 41,9974 m<sup>3</sup> de lenha e 8,4890 m<sup>3</sup> de madeira todo material será utilizado para doação, conforme requerimento.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 04/12/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darcio Pereira de Souza Ramos, Servidor**, em 05/12/2023, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **75885051** e o código CRC **4B92407D**.